



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**RESOLUÇÃO N.º /2023**

**Recomenda ao Governo que implemente medidas de combate à evasão fiscal, à elisão fiscal e ao planeamento fiscal agressivo**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – Execute as medidas do Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira, que deviam ter sido concluídas até ao final de 2022, nomeadamente:
  - a) As alterações legislativas necessárias para promover a obrigatoriedade de utilização junto da Autoridade Tributária de meios de pagamento eletrónicos para os contribuintes coletivos;
  - b) O estabelecimento da comunicação entre partes pertinentes de levantamentos de montantes superiores a 50.000 €
  - c) A transposição de diretivas europeias relativas ao combate à fraude e à evasão fiscal.
- 2 – Revogue todos os regimes em vigor em Portugal que facilitam a fraude, a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo.
- 3 – Reveja o sistema de benefícios fiscais, para reduzir a falta de transparência na atribuição de benefícios fiscais e eliminar as possibilidades de evasão fiscal, elisão fiscal e planeamento fiscal agressivo permitidas pelo sistema em vigor.
- 4 – Adeque os meios de supervisão e resolução de litígios fiscais e administrativos ao objetivo de tornar a justiça tributária e administrativa mais célere e eficaz, punindo atempadamente os infratores e reforçando a confiança dos cumpridores.
- 5 – Invista no reforço da digitalização e automação dos procedimentos fiscais, para libertar recursos para as componentes pedagógicas relativas ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais e à fiscalização eficiente sobre possíveis incumprimentos.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

6 – Tome uma posição favorável, em todas as instituições europeias e internacionais que incidam sobre matérias fiscais:

- a) À criação e execução de medidas de combate à evasão fiscal e aduaneira, à elisão fiscal, e ao planeamento fiscal agressivo;
- b) A medidas que visem combater o recurso ilegítimo aos denominados paraísos fiscais.

Aprovada em 20 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)